



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.232/2020 – Em 16 de dezembro de 2020.**

**Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 1.204/2020, que regulamenta, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços no Município da Estância Turística de Cananéia, e dá outras providências.**

**RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA**, Prefeita do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto nº 65.357 de 11 de dezembro de 2020, que Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando o expressivo aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Cananéia;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 1.204 de 04 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Cananéia, observando o Anexo I deste Decreto e com a adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos constantes no Plano São Paulo:

- I – comércio em geral;
- II – serviços;
- III – consumo local (restaurantes e similares);
- IV – consumo local (bares);
- V – salões de beleza e barbearias;
- VI – academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica.

§1º O atendimento com o consumo no local, conforme disposto nos incisos III e IV, além de atender o disposto no Anexo I deste Decreto, deverá ser limitado a 06 clientes sentados por mesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

§2º O horário de atendimento das lojas de conveniência deverá ser até às 22h00, com a capacidade do local reduzida a 40% e a venda de bebidas alcoólicas somente até às 20h00.”

**Art. 2º.** O anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 1.204 de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar de acordo com o constante deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto nº 1.212, de 15 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de dezembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**ANEXO I**

**Anexo II a que se refere o artigo 1º**

**do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020.**

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (restaurantes e similares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x